



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO N.º 106/2021
"CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA - BA
E A EMPRESA ALVARO FERREIRA ADVOGADOS
E CONSULTORES, VISANDO A CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO JURÍDICO."

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA – FUMSAUDE, CNPJ nº, 11.496506/0001-50 pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Lomanto Junior, nº 01, Seie, CEP: 45.330-000 CRAVOLÂNDIA-BA, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro – CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, Portador da Cédula de Identidade nº 01163372-73, e CPF 363889475-49, residente na Praça Lomanto Junior, s/n, Centro, Cravolândia – BA, e do outro lado, **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB-BA sob n. **1134/2003**, com endereço na Av. Firmino Alves, nº 60, Ed. Módulo Center, salas 1308 / 1309, Centro, Itabuna-Ba, CNPJ n. 06.697.594/0001-18, devidamente representada pelo sócio Álvaro Luiz Ferreira Santos, CPF: 294.000825-68, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de Itabuna, EMPRESA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DE NÓTORIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL, NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS MOLDADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUALIFICADA DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA LEI nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), de agora em diante chamada de **Contratada**, nos termos da Lei 8.666/93, **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.07/2021**, têm entre si como justo e pactuado o que se segue:

Cláusula Primeira-DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato se estenderá pelo prazo de **11 (onze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - e sua rescisão ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

§ 1º. Fica reconhecida à Contratante o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, administrativamente, nos termos previstos no art. 77, da Lei 8.666/93.

§ 2º. A renovação, depois de cada exercício, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que estabeleça ou reafirme o valor mensal de honorários e a dotação orçamentária que arcará com o encargo.

Cláusula Segunda – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



A **Contratada**, através de seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste instrumento particular, a prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93), técnicos especializados (art. 13), à **Contratante**, fornecendo serviços jurídicos, na forma regulamentada pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em especial:

I – Prestando serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, mediante orientações, aconselhamentos, opiniões, acompanhamento da atuação da máquina administrativa, o que será operado mediante contatos pessoais, telefônicos, via internet, por aplicativos de comunicação instantânea, por reuniões presenciais ou por videoconferência, bem como mediante emissão de pareceres escritos sempre que forem solicitados, nas áreas de direito administrativo, municipal, financeiro e constitucional.

II - Patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída pela **Contratante**, em que esta for parte, autora ou ré, postulado na defesa dos seus direitos e interesses, perante:

- a) **Justiça do Trabalho** em primeira e segunda Instância, promovendo o acompanhamento da tramitação dos processos através dos instrumentos disponíveis (recebimento de publicações, tramitação virtual, etc.), elaborando petições iniciais, contestações, exceções, reconvenções, petições e alegações diversas, recursos e contrarrazões, entre outros, de acordo com a necessidade e conveniência;
- b) **Justiça Estadual**, em Primeira Instância e segunda instância, promovendo o acompanhamento da tramitação dos processos através dos instrumentos disponíveis (recebimento de publicações, tramitação virtual, etc.), elaborando petições iniciais, contestações, exceções, reconvenções, petições e alegações diversas, recursos e contrarrazões, entre outros, de acordo com a necessidade e conveniência;
- c) **Justiça Federal**, em Primeira Instância, promovendo o acompanhamento da tramitação dos processos através dos instrumentos disponíveis (recebimento de publicações, tramitação virtual, etc.), elaborando petições iniciais, contestações, exceções, reconvenções, petições e alegações diversas, recursos e contra-razões, entre outros, de acordo com a necessidade e conveniência.

III – Patrocinando as questões e **processos administrativos**, que lhe for atribuída pela **Contratante**, em que esta for parte, postulado na defesa dos seus direitos e interesses, perante aos Órgãos de fiscalização ambiental, estadual e federal, impugnando autuações e recorrendo às instâncias administrativas superiores, bem como procedimentos abertos no âmbito do Ministério Público Estadual, Federal e Ministério Público do Trabalho, bem como perante a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.

IV – Colocar à disposição da **Contratante** os serviços de acompanhamento e colaboração nos processos de prestação de contas e tomadas de contas especiais (do Município ou relacionado com convênios em que esta figure como conveniado), perante o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, bem como o patrocínio de questões derivadas da atuação destas Cortes, como instrumento da preservação e regularidade do Ente Municipal.

V - Outros serviços jurídicos moldados para a Administração Municipal, incluindo elaborações normativas de competência do Poder Executivo e projetos para envio ao Poder Legislativo.

§ 1º. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da **Contratada**, incluindo despesas de deslocamento, custo de material e postagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 2º. Para realização dos serviços ora contratados, de que trata o caput desta cláusula, o **Contratante** compromete-se a remeter ao escritório da **Contratada**, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

§ 3º. Para as atividades judiciárias a **Contratante** outorgará aos advogados da **Contratada** procuração com poderes para o foro em geral e outros que se fizerem conveniente, ficando ressalvado que, por ocasião da rescisão do presente contrato, estes ficam expressamente desobrigados com os processos em questão, ficando dispensado, inclusive, da permanência por dez dias de que trata o CPC, de neles atuarem, estando exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade com os mesmos, para o que resta acertado que as procurações outorgadas ficarão instantaneamente revogadas, ressalvada a hipótese de renovação ou novo vínculo contratual.

Cláusula Segunda- DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o **Contratante** pagará à **Contratada**, a títulos honorários, a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) por todo o exercício financeiro, dividido em parcelas 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), caso não haja rescisão antes de seu termo final, situação em que a **Contratante** fica desobrigada no pagamento das parcelas vincendas.

§ 1º. Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 85 % (oitenta e cinco por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 15% (quinze por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da **Contratada** que dirija significativamente destes percentuais.

§ 2º. O pagamento das parcelas mensais, de que trata o caput desta cláusula, será feito até o décimo dia útil após o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta da **Contratada**, Banco do Brasil S/A, agência 3175-5, na conta corrente n. 016.440-2, para crédito de **Álvaro Ferreira, Advogados e Consultores**, que emitirá a respectiva Nota Fiscal conforme a legislação.

Cláusula Terceira – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de remuneração decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo especificada, do Orçamento em vigor:

UNIDADE: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte: 02 – SAÚDE 15%

Cláusula Quarta – DAS GARANTIAS, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

I – Da Contratante:

- a) Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada;
- b) Enviar ao escritório da **Contratada** todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referentes aos processos judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- c) Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença;

II – Da Contratada:

- a) executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- b) enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;
- c) enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;
- d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela n. 8.666/93 e n. 8.906/94

Parágrafo único – A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas neste instrumento, ressaltando-se que, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte prejudicada será ressarcida, ressaltando-se que o descumprimento, pelo **Contratado**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **Contratante**, das penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V – Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

I – Da Contratante:

- a) Receber os serviços na forma como definida na cláusula segunda;
- b) Receber, quando solicitado, relatórios das atividades realizadas;
- c) Solicitar documentos necessários à habilitação da Contratante;
- d) Ter cópia de qualquer documento solicitado relativo à execução do objeto do contrato;
- e) Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do art. 65, da Lei 8.666/93;
- f) Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo CAD uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial Art. 66, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- g) Obrigar o **Contratado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução dos serviços.
- h) Responsabilizar o **Contratado** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.
- i) Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato (Art.76 da Lei 8.666/93).
- j) A Rescisão unilateral do contrato nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste Instrumento (Art. 77da Lei 8.666/93).

II – Da Contratada:

- a) Receber os honorários na forma pactuada;
- b) Receber as comunicações judiciais referentes aos processos judiciais em prazo razoável para o cumprimento do seu conteúdo;
- c) Requisitar da Administração certificado dos resultados positivos dos serviços;
- d) Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito ao Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- e) Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- f) Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação (Art. 78, XV, da Lei 8.666/93).
- g) Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93.
- h) Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável (Art. 59 § único, da Lei 8.666/93).

§ 1º. Em havendo alteração unilateral do contrato pela **Contratante**, que aumente os encargos do **Contratado**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial Art. 65 § 6º, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Será de responsabilidade do **Contratado** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 3º. A Inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Cláusula Sexta – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentadas pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade de Licitação nº **07/2021**, na forma prevista no Art. 55, XI, c/c o Art. 25, II da Lei 8.666/93.

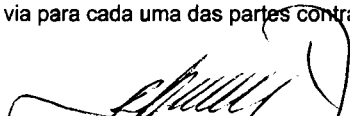
Cláusula sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTA INES –BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.


Cláusula Oitava – Este contrato obriga as partes entre si contratadas.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processos de pagamento e empenhos.


Cravolândia (Ba), 01 de fevereiro de 2021.

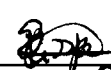

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
CPF: 294.000825-68
ÁLVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
CNPJ n. 06.697.594/0001-18
CONTRATADO


IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia
CONTRATANTE


EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES
CPF: 443.447.985-04
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

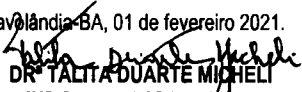

NOME/CPF 057 930.655 04


NOME/CPF 08639575-70

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia-BA, 01 de fevereiro 2021.


DR. TALITA DUARTE MICHELI
JURIDICO – OAB/BA 44654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA**, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia - Bahia, 02/02/2021.

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

CONTRATADO: ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES

CNPJ: 06.697.594/0001-18

Inscrição na OAB-BA sob nº 1134/2003

ENDEREÇO: AV. FIRMINO ALVES, Nº 60, ED. MÓDULO CENTER, SALAS 1308 / 1309, CENTRO, ITABUNA-BA.

OBJETO: Prestando serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, mediante orientações, aconselhamentos, opiniões, acompanhamento da atuação da máquina administrativa, Patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída pela Contratante, em que esta for parte, autora ou ré, postulado na defesa dos seus direitos e interesses, perante, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, bem como procedimentos abertos no âmbito do Ministério Público Estadual, Federal e Ministério Público do Trabalho, bem como perante a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$ 137.500,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total
Prestando serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, mediante orientações, aconselhamentos, opiniões, acompanhamento da atuação da máquina administrativa, Patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída pela Contratante, em que esta for parte, autora ou ré, postulado na defesa dos seus direitos e interesses, perante, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, bem como procedimentos abertos no âmbito do Ministério Público Estadual, Federal e Ministério Público do Trabalho, bem como perante a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.	11	MES	R\$ 12.500,00	R\$ 137.500,00

BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, Inciso II, Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO: Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BA e no Diário Oficial dos Municípios (cravolandia.ba.io.org.br), nos termos da Lei Federal 8.666/93, na data de 05/02/2021.

CRAVOLÂNDIA - BA, 01/02/2021.

ZENILDO TORRES SOARES
DIRETOR DE DEPT. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: //NIUNBFEWIJOAE2HSPUUA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : Prestando serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, mediante orientações, aconselhamentos, opiniões, acompanhamento da atuação da máquina administrativa, Patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída pela Contratante, em que esta for parte, autora ou ré, postulado na defesa dos seus direitos e interesses, perante, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, bem como procedimentos abertos no âmbito do Ministério Público Estadual, Federal e Ministério Público do Trabalho, bem como perante a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia.

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2020
PROCESSO ADM : 063/2020

CRÉDITO DA DESPESA:

UNIDADE: 03.04.01 – PROCURADORIA GERAL
Proj./Ativ: 2.007 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Elemento: 3.3.9.0.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 02 – SAÚDE 15%

Valor Total do Contrato : R\$ 137.500,00
Vigência do Contrato : 01/02/2021 até 31/12/2021
Assina Pelo Contratante : IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
Contratado : ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
Assina pelo contratado : ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: //NIUNBFEWIJOAE2HSPUUA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8